



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
Campus Gama

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COORDENADORES DE CURSO, COLEGIADO DE CURSO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

O DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria 1243, de 06 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a RESOLUÇÃO N.º 005-2013/CS - IFB, de 27 de março de 2013, a PORTARIA RIFB nº 491, de 30 de abril de 2013 e a PORTARIA RIFB nº 557, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º – INICIAR o processo de Eleição dos Coordenadores de Cursos, Membros dos Colegiados dos Cursos e Núcleo Docente Estruturante do *campus* Gama do IFB.

Parágrafo único: as atribuições para os eleitos se encontram na RESOLUÇÃO N.º 005-2013/CS - IFB, de 27 de março de 2013 e dispositivos complementares do REGIMENTO GERAL do IFB.

Da eleição dos coordenadores de curso

Art. 2º Os Coordenadores dos Cursos do Campus deverão ser eleitos simultaneamente, com o voto direto e secreto.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Ensino convocará a eleição dos Coordenadores de Curso a partir do dia 23 de maio de 2013, tendo como prazo final o dia 03 de junho de 2013 para iniciar o processo, conforme Art. 5º da Resolução N.º 005-2013/CS - IFB.

Art. 4º O prazo mínimo para o período de inscrições é de 7 (sete) dias (deve ser amplamente divulgado), aos quais serão acrescentados mais 7 (sete) dias para a realização da campanha.

Parágrafo único. O prazo máximo para realização de todo o processo eleitoral será de 20 dias.

Art. 5º Todos os docentes atuantes no curso e em efetivo exercício no Campus poderão votar e ser votados para coordenador de curso.

Art. 6º O Diretor do Campus efetivará os coordenadores eleitos, via portaria interna, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apuração da eleição, conforme Art. 9º da Resolução N.º 005-2013/CS – IFB.

Art. 7º Deverão instituir seu Colegiado de Curso: Cursos Técnicos de Nível Médio que atendam à Resolução CNE/CEB nº 06/2012 nas formas integrada, concomitante e subsequente; os cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos conforme Resolução CNE/CEB nº 06/2012; Cursos de Graduação; e Cursos de Pós-Graduação.

Da representação discente no colegiado

Art. 8º A representação discente no Colegiado de Curso será determinada por meio de eleição pelos pares dentro dos cursos, similarmente à eleição para coordenador de curso.

Art. 9 A eleição dos discentes para o Colegiado de Curso será convocada e conduzida pelo Coordenador-Geral de Ensino.

Art. 10 O Diretor-Geral do Campus publicará portaria interna divulgando os nomes dos representantes discentes eleitos para o Colegiado de Curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apuração da eleição, conforme Art. 15º da Resolução N.º 005- 2013/CS - IFB.

Da composição do colegiado do curso

Art. 11 O Colegiado do Curso será composto por:

- I – Presidente do Colegiado de Curso;
- II – Vice-Presidente do Colegiado de Curso;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – todos os docentes atuantes no curso; e
- V – representantes discentes.

§ 1º Setenta por cento do Colegiado serão compostos pela totalidade de docentes atuantes, que ministram ou ministrarão disciplinas no curso.

§ 2º Os trinta por cento restantes da composição do colegiado serão compostos por um coordenador pedagógico e os representantes discentes.

§ 3º É garantida a participação de, no mínimo, dois discentes no Colegiado de Curso, independentemente do número de docentes.

§ 4º A representação discente deverá ser distribuída equitativamente entre os turnos.

§ 5º O Presidente do Colegiado indicará seu vice-presidente entre seus pares, para atuar nos seus impedimentos ocasionais.

§ 6º Para contribuir com as discussões em pauta, o Colegiado poderá convidar, sem direito a voto: professores de outros cursos ou de outras instituições, técnicos administrativos em educação, alunos, egressos, representantes da comunidade (pais, representantes de sindicatos, associações e empresas).

§ 7º O Diretor-Geral do Campus publicará portaria interna com a composição do Colegiado de Curso, conforme Art. 11, § 7º da Resolução N.º 005-2013/CS - IFB.

Do Núcleo docente estruturante dos Cursos Superiores

Art. 12 O Núcleo Docente Estruturante deverá ser composto por 05 (cinco) docentes do curso.

Art. 13 Os componentes do NDE serão eleitos entre os pares.

Art. 14 Caberá ao Coordenador de Curso, juntamente com o Coordenador-Geral de Ensino, instituir o NDE do seu curso.

Art. 15 O Diretor do Campus deverá efetivar os membros do NDE via portaria interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apuração da eleição.

Art. 16 Todo o processo de eleição dos membros e constituição dos colegiados e NDE deverá estar concluído até o dia 14 de junho de 2013.

Art. 17 Ao término do processo a Direção-Geral do Campus deverá comunicar à Pró-Reitoria de Ensino os nomes dos Coordenadores de Curso eleitos através de memorando.

Art. 18 Os Coordenadores de Curso eleitos na forma desta portaria, farão jus ao recebimento da qualificação denominada FCC (Função de Coordenador de Curso), a partir da distribuição destas funções ao IFB, publicadas no DOU(Diário Oficial da União).

Art. 19 Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO DANTAS DE ARAUJO

Diretor-Geral

ANEXO I

DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DE CURSO/DISCENTE/NDE

I - Da comissão eleitoral

1. O Coordenador Geral de Ensino tornará público o convite para o *campus* da comissão eleitoral que será composta por três docentes/discentes, conforme o processo, que não tenham interesse em se candidatar ao cargo.
2. O Coordenador Geral de Ensino escolherá e divulgará os membros da comissão.
3. Os docentes/discentes que comporão a comissão, escolherão entre eles, em comum acordo, quem responderá pela presidência da Comissão Eleitoral.
4. É facultado ao presidente da Comissão Eleitoral, no dia da eleição, convocar servidor/discente para trabalhar na mesa receptora, no caso de impedimento dos componentes da Comissão Eleitoral.
5. A confecção das cédulas e das listas de assinatura dos eleitores, por curso, presentes ao processo de votação ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
6. A Comissão fará o cronograma da eleição observando os prazos estabelecidos na Resolução 005/2013 – IFB.
7. A Comissão entregará aos Candidatos ficha de inscrição e solicitará cópia do documento de identidade.
8. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral.
9. Os integrantes da Comissão Eleitoral dos campi comporão a mesa receptora com um (01) presidente e dois (02) mesários.
10. Encerrada a votação, a urna contendo os votos será lacrada em público, rubricada pela Comissão e pelos presentes ao ato que assim o desejarem, e encaminhada à apuração que será feita por essa comissão, acompanhada da lista de presença e da ata contendo todos os detalhes do processo eleitoral, desde a abertura até o encerramento das eleições.
11. A contagem dos votos será feita logo após encerrada a votação em uma sala que ofereça condições de acesso a quantos queiram presenciar o evento.
12. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos obtidos.
13. No caso de empate a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando os seguintes critérios na ordem a seguir:

Para docentes:

- a) maior titulação aceita no IFB;
- b) maior tempo de docência no IFB;
- c) maior idade.

Para discentes:

- a) maior idade.

14. A divulgação e comunicação formais dos resultados da eleição serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.
15. A campanha será definida pela Comissão Eleitoral.
16. Todo material de campanha será encaminhado à Comissão Eleitoral para avaliação e autorização de seu uso.
17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral de Ensino.

II - Dos recursos

1. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas pelo candidato e dirigidas à Comissão Eleitoral.

2. As interposições de recursos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, observado o prazo de 24 horas após divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.
3. Após recebidas as interposições de recursos, a comissão eleitoral terá um prazo de até um dia útil para publicar sua decisão não cabendo mais recursos.

III - Dos Candidatos e Eleitores:

1. Terão direito se candidatar e a votar, mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto, todos docentes atuantes nos cursos e em efetivo exercício na Campus.

IV – Modelos a serem utilizados no Processo Eleitoral

CÉDULA ELEITORAL	
ELEIÇÃO PARA	(COORDENADOR/DISCENTE/MEMBRO DO NDE) DO
CURSO _____	

(NOME DO CANDIDATO)	
Comissão Eleitoral	
Presidente:	
Mesário:	
Mesário:	

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DOCENTE
Nome:
SIAPE:
Campus:
Curso:
Disciplina(s) que ministrou no curso:
Maior Formação Acadêmica:
Tempo de docência no IFB:
() Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras.
() Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.
_____, ____ de _____ de 20__
Assinatura

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO DICENTE

Nome:
Matrícula:
Campus:
() Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras. () Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.
_____, ____ de _____ de 20__
Assinatura

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Local	Data
Inscrição		
Homologação das inscrições		
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições		
Resultado da interposição de recurso contra a homologação das inscrições		
Eleição		
Apuração e divulgação dos resultados		
Interposição de recurso contra o resultado		
Homologação dos resultados		